

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 011/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Wanderley, e a empresa **ADAILTON SOUSA DE MAGALHÃES - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 020/2025, Dispensa de Licitação nº 019/2025 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF, nº 63.079.370/0001-86, situada na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n – Centro – Wanderley – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva**, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 964.269.345-34, RG Nº 08.099.379-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ADAILTON SOUSA DE MAGALHÃES - ME**, com sede na Rua Franciliza Rodrigues Lopes, s/n – Centro – Wanderley – Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.645.395/0001-33, aqui representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **Adailton Sousa de Magalhães**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 907.193.795-04, RG Nº 0754309835 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Domingos Pereira dos Santos, nº 71 – Centro – Wanderley – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 020/2025 e Dispensa de Licitação nº 019/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

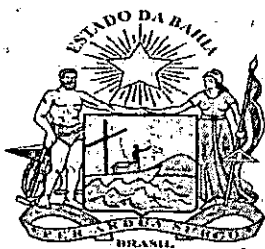
- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para o Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente em Geral**, conforme especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Wanderley, estado da Bahia para o exercício de 2025.
- 1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrante deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

- 2.1. O Fornecimento se dará após a Assinatura do Contrato Administrativo.
- 2.2. O Fornecimento será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Wanderley, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.
- 2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

2.4. O fornecimento das peças será realizado conforme a necessidade, mediante requisição formal;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total Estimado do Contrato será de **R\$: 16.758,00 (Dezesseis mil setecentos e cinquenta e oito reais)** conforme tabela abaixo, a ser pago parceladamente conforme o consumo dos materiais para o exercício de 2025.

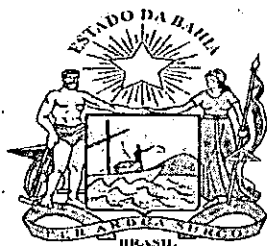
LOTE 01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VLN UNIT	VALOR TOTAL
1	Almofada para carimbo	UND	02	18,00	36,00
2	Caixa de arquivo morto	UND	10	12,00	120,00
3	Calculadora	UND	05	59,00	295,00
4	Clips de papel - nº 08	CX	20	7,50	150,00
5	Clips de papel - nº 10	CX	20	8,50	170,00
6	Estilete emborrachado com trava automática	UND	05	18,00	90,00
7	Extrator de grampo	UND	10	6,50	65,00
8	Grampeador até 20 folhas	UND	05	42,00	210,00
9	Grampo para grampeador 26/6 - Caixa com 5.000 unidades	CX	20	10,00	200,00
10	Tesoura multiuso grande com ponta	UND	05	28,00	140,00
11	Caneta esferográfica azul	CX	05	75,00	375,00
12	Caneta esferográfica preta	CX	05	75,00	375,00
13	Caneta esferográfica vermelha	CX	02	75,00	150,00
14	Cola líquida branca 90g	UND	10	4,50	45,00
15	Corretivo líquido	UND	05	4,50	22,50
16	Creme molha dedo de 20 gramas	UND	10	8,50	85,00
17	Lápis preto grafite caixa com 144 unidades	CX	02	115,20	230,40
18	Marcador de texto - Diversas Cores	UND	20	6,50	130,00
19	Pincel atômico azul para quadro branco	UND	10	9,50	95,00
20	Pincel atômico preto para quadro branco	UND	05	9,50	47,50
21	Pincel atômico vermelho para quadro branco	UND	05	9,50	47,50
22	Régua de 30 cm	UND	10	3,00	30,00
23	Elástico, liga de borracha látex – Pacote com 1.200 unidades	PCT	05	65,00	325,00
24	Fita adesiva transparente de 12 mm x 50 m pacote com 10 unidades	PCT	10	30,00	300,00
25	Fita adesiva transparente de 48mm x 50 m pacote com 5 unidades	PCT	05	40,00	200,00
26	Rolo de barbante 1Kg Nº 06	UND	10	28,00	280,00
27	Bloco adesivo post-it 38 x 50	PCT	50	12,00	600,00

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



Processo: 16152e25 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CÂMARA SH VA - 28/04/2025 23:23:08
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 559fde9e-01da-4ea7-806a-d859356ad999



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

28	Bloco adesivo post-it 76 x 76	PCT	50	12,00	600,00
29	Livro de ata 100 folha	UND	10	38,00	380,00
30	Livro de ponto	UND	05	45,00	225,00
31	Livro de protocolo de 100 Folhas	UND	05	28,00	140,00
32	Papel branco, ofício, formato a4 com 500 folhas, caixa com 10 resmas	CX	10	350,00	3.500,00
33	Papel madeira rolo com 25 kg	ROLO	05	230,00	1.150,00
34	pasta de arquivo registrador tipo AZ – Caixa com 20 unidades	CX	10	560,00	5.600,00
35	Pasta suspensa para arquivo	UND	50	5,00	350,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, ou até o Fornecimento total, o que primeiro ocorrer, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo o Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

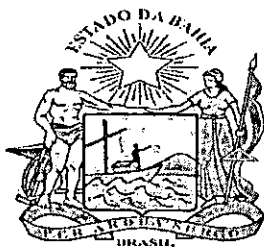
5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às Licitantes que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

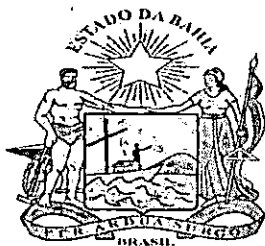
Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir com as Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.



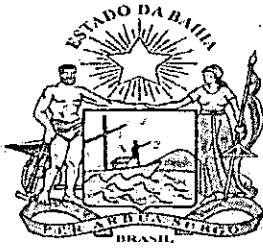


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

- 8.2. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;
- 8.3. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- 8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;
- 8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.6. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;
- 8.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/04/2025 23:23:08
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 559fd0e-01da-4ea7-806a-d859356ad999

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Gilvanildo Martins dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 003/2025.

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

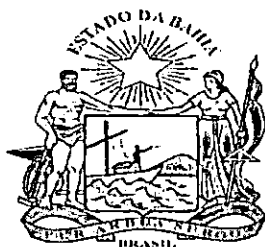
13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 020/2025 e Dispensa de Licitação Nº 019/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência inseridos nos autos do processo Administrativo nº 020/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 019/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

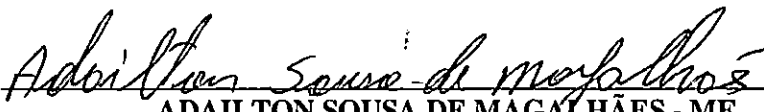
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Wanderley – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

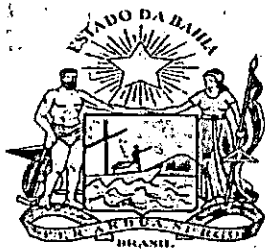
Wanderley – Bahia, 06 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Wanderley
Contratante


ADAILTON SOUSA DE MAGALHÃES - ME
Adailton Sousa de Magalhães
Sócio Administrador
CPF: 907.193.795-04
Contratada

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

[Signature]
068.637.845-52.

Nome:

CPF:

[Signature]

